ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - Pérola D'Oeste

### nº 29/91

### DATA: 13 de dezembro de 1991

Súmula: Institui a Taxa de Saúde do Município de Pérola D'Oeste e dá outras provi dencias.

A Camara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Minicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.lº. Fica instituída a cobrança da Taxa de Saude no Municipio de Pérola D' Oeste.

Art.2º. A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município Vigilancia Sanitária e Saneamento Básico, constante da tabela anexo.

Parágrafo único - Os valores referentes à Taxa de Saúde de que trata este artigo, deverão ser recolhidas na conta especial do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 4º. A Taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no Art.22.

§ 1º - Em relação ao pagamento da Taxa será ' expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamento sera confeccio nados em bloco e distribuidos pela Divisão de Cadastro e Tributaçao através do sistema de carga e descarga .

Art. 58. A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor da Taxa, observadas as seguintes reduções:



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

- I 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do crédito Tributário ocorrer até trinta ' dias a contar da notificação do lançamento;
- II 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito Tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento
- § 1º. Incidirá a correção monetária sobre os créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.
- § 2º.Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os creditos Tributários correspondentes serão inscritos em dívida ativa do Município e sua cobrança será processada.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art.69. As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Saúde, bem como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em dívida ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Caberá em primeira instância de de liberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e um.

Domingos João Ribeiro

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

## ANEXO I

#### TARIFA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE - PARTE INTEGRANTE DA LEI nº29/91:

### DESCRIMINAÇÃO

### HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

| -Residências de madeira com menos de 65m2 /área construída: i | is <b>ent</b> o |
|---|-----------------|
| -Residencia em alvenaria c/menos de 65m2/área construída:     | 0,5             |
| -Residência de65 a 99 m2 de área construída                   | 1,0             |
| -Residencia de 100 a 199 m2 de área construída                | 2,0             |
| -Residencia de 200 a 299 m2 de área construída                | 3,0             |
| -Residência a partir de 300m2 de área construída será cobra-  |                 |
| do 03 UPF mais 40% de uma UPF para cada 100m2 de área cons-   |                 |
| truída que exceda os 300m2.                                   |                 |
| -Prédios de apartamentos e conjuntos residênciais o cálculo   |                 |
| de cobrança será por unidade, residência, obedecendo o cri-   |                 |
| tério de metragem de área construída e os respectivos per-    |                 |
| centuais.   |                 |

#### LICENÇA SANITÁRIA E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVICOS:

| 0,5 |
|-----|
| 1,0 |
| 2,0 |
| 3,0 |
|     |
|     |
|     |
|     |
|     |

truída.

-Estabelecimentos com mais de 10.000m2 /área construída.... 15,0

por piso obedecendo o critérios de metragem por área cons-



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

| APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS: MÉDIO | COS= |
|--|------|
| HOSPITALARES:  |      |
| -Consultório e pronto-socorrol                                 | 3,0  |
| -Hospitais: menos de 50 leitos                                 | 10,0 |
| - de 50 a 99 leitos  | 15,0 |
| de 100 a 199 leitos  | 20,0 |
| de 200 ou mais leitos  | 25,0 |
| Inscrição de exame de habilitação profissional                 | 1,0  |
| REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL             |      |
| -Registro de Diplomas  | 1,0  |
| -Registro de certificados                                      | 0,5  |
| -Expedição de certidões de assuntos especializados e de        |      |
| apostilas em documentos de habilitação profissional            | 0,5  |
| -Concessão de licença de baixa renda ou de alterações con-     |      |
| tratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica a        |      |
| propriedade e a licitação do estabelecimento profissional.     | 1,0  |
| -Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psico-    |      |
| trópicos   | 0,5  |
| -Expedição de guias de requisição de medicamentos              | 2,5  |
| -Termo de abertura, encerramento e transferência de livros.    | 0,2  |
| -Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensíli-  | r    |
| os e vasilhames destinados ao preparo, fabrica, conservação    |      |
| ou acondicionamento de alimento                                | 0,5  |
| -Análise bromatológica prévia                                  | 2,5  |
| Gabinete do Prefeito Municipal aos treze dias do me            | s de |
| dezembro de um mil novecentos e noventa e um.                  |      |

dezembro de um mil novecentos e noventa e um.

Prefeito Minicipal